



SENADO FEDERAL

(Processo nº 000261/09-2 SEEP)

CONTRATO Nº 7/09

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., **para revisão geral em quatro máquinas dobradeiras STAHL, com substituição de peças.**

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes via N-2, Anexo "D", em Brasília-DF, CNPJ no 00.530.279/0005-49, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Senado Federal, José Alexandre Lima Gazineo, e a empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., com sede na Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha 01, Bloco "B" - Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, fax no (11)5525-4501, telefone no (11)5525-4500, CNPJ - MF no 02.531.128/0001-07, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor de Serviço e Logística Sr. Siegfried Hansjorg Köstlin, CI nº 50.199.339-3, expedida em 09/06/2006 – SSP – SP, CPF nº 213.849.258-30, passaporte: 3209144142, endereço Rua Trasybulo Pinheiro de Albuquerque, 1199 -04787-0001 Interlagos SP, e o Diretor Administrativo-Financeiro Senhor Ulf Clever, data de nascimento 28/01/63, RNE: V 396763-2, CPF 231.268.488-85, passaporte nº 4145091121, endereço Rua Aurélia Perez Alvarez, 408, Jardim dos Estados, São Paulo/SP, CEP 04642-020, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 000261/09-2, conforme autorização do Primeiro-Secretário Senador Heráclito Fortes, às fls. 107, incorporando o Regulamento e Instruções a proposta apresentada pela CONTRATADA, relação de peças e projeto básico a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e dos Atos nºs 24/98, 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e revisão geral em quatro máquinas dobradeiras STAHL**, com fornecimento de materiais e peças necessárias de acordo com as especificações e características constante no Processo nº000261/09-2 e proposta da CONTRATADA, às fls. 28 a 32.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - apresentar relatório dos serviços executados, quando do término dos mesmos;

VI – manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes;

VII – dispor de equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas;

VII – prestar os serviços de manutenção corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega da totalidade das peças necessárias para o início da prestação dos serviços contratados bem como iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva de forma a assegurar que as dobradeiras mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, meios de locomoção, instrumentos e equipamentos, ferramentas, peças originais e materiais de consumo e reposição.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá deixar agendado o início dos serviços em sua agenda, comunicando ao SENADO, através do gestor do contrato, a data de início da prestação dos serviços de manutenção, de forma que o mesmo não sofra descontinuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação que os mesmos não foram solicitados, que não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos necessários à execução destes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando ocorrer a substituição de peças e/ou produtos, a CONTRATADA deverá empregar materiais comprovadamente novos, originais e de primeira qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA serão entregues ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor deste contrato qualquer anormalidade, dificuldade ou impossibilidade na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários e relatando-a.

PARÁGRAFO NONO - Ao final de cada rotina de manutenção corretiva, a CONTRATADA entregará ao gestor relatório técnico de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de garantia dos serviços, bem como das peças/partes substituídas, será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo/atestado de recebimento por parte do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor de R\$539.990,48 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) para aquisição de material de consumo (peças) e R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato é de R\$584.390,48 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº NE 000170 de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 29.219,52 (vinte e nove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, nos moldes do parágrafo sexto desta cláusula.

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos pelo SENADO, entre 0,2% (dois décimos por cento) e 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) do valor global do contrato, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 70 (setenta) dias, a partir de sua assinatura, ou até o término da prestação do serviço contratado, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

SIEGFRIED HANSJORG KOSTLIN
Diretor de Serviço e Logística
Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

ULF CLEVER
Diretor Administrativo Financeiro
Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

Diretor da SEEP

Diretor da SSIND



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., CNPJ nº_02.531.128/0001-07, estabelecida na Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha,01, Bloco “B” – Vila Cruzeiro – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. Siegfried Kostlin, portador da CI nº 50.199.339-3, expedida em 9 de junho de 2006 pela SSP-SP, e do CPF nº 213.849.258-30, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, de de 2009

(Representante legal da empresa)



DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO DE PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM O SENADO OU COM SEUS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS, OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO NÃO ESTÁ ELECADA NO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93.

A empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.530.279/0005-49, estabelecida na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha 01, Bloco "B" – Vila Cruzeiro – São Paulo _SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. Siegfried Kostlin, portador da CI nº 50.199.339-3, expedida em 9 de junho de 2006, pela SSP-SP, e do CPF nº 213.849.258-30, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, de de 2009

(Representante legal da empresa)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A empresa Heidelberg do Brasil Sistemas e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.531.128/0001-07, estabelecida na Av.Alfredo Egídio de Souza Aranha, 01, Bloco"B" – Vila Cruzeiro – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. Siegfried Kostlin, portador(a) da CI nº 50.199.339-3, expedida em pela SSP-SP, e do CPF nº 213.849.258-30, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente contratação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)